

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1108 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991

(Projeto de lei no. 28/91 de autoria da vereadora Maria do Carmo
Nota Pereira Fernandes)

Disciplina o estacionamento de Bicicletas
nas vias públicas do Município e dá
outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Prefeitura Municipal poderá,
à seu critério ou à pedido, reservar espaço na via pública para
estacionamento exclusivo de bicicleta, no qual deverão ser
instalados suportes apropriados para sustentação e afixação
desses veículos.

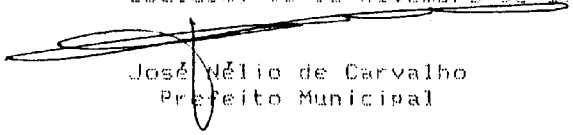
Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais,
bancários, de ensino e outros de
grande afluxo de público, poderão
solicitar a reserva de espaço a
que se refere este artigo e
instalar, à suas expensas, os
suportes para bicicletas,
confeccionados conforme padrão
estabelecido pela Prefeitura
Municipal, nos quais poderão constar
propaganda comercial.

Parágrafo Segundo - O espaço a que se refere este
artigo, será limitado e sinalizado
através de pintura na guia e no piso
da via pública e colocação de
balisas ou cavaletes, conforme
padrão estabelecido pela Prefeitura
Municipal.

Art. 2o. - Os infratores desta Lei
estarão sujeitos à multa de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 05 de novembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e
Documentação da Secretaria de Administração, em 05 de novembro de
1991.